



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO N.º 015/2022
DE 20 DE JANEIRO DE 2022

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOSÉ DO OURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN – Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Ata nº 03/2021 da Reunião do Conselho Municipal do Meio Ambiente de São José do Ouro e conforme Art. 17 da Lei Municipal nº 2.523/2020,

D E C R E T A

Art. 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMA – criado pela Lei Municipal nº 2.523, de 17 de dezembro de 2020, órgão Consultivo, Deliberativo e Fiscalizador dos poderes municipais de São José do Ouro em caráter permanente, nas gestões referentes à proteção e qualidade ambiental do município, integrante do SISEPRA e SISNAMA, instância superior para o estabelecimento da política ambiental do município, exercendo suas atividades em consonância com a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, reger-se-á pelo presente Regimento.

CAPÍTULO I **DA ORGANIZAÇÃO** **SEÇÃO I** **DA ESTRUTURA**

Art. 2º O Conselho Municipal de Meio Ambiente será composto por representantes das entidades legalmente constituídas, envolvidas no setor ambiental e/ou atividades afins, em caráter paritário.

Art. 3º O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá a seguinte estrutura:

- I – Um Presidente.
- II – Um Vice-Presidente.
- III – Um Secretário.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão escolhidos em eleição direta, por voto secreto, em reunião específica para esse fim, com a participação de, no mínimo, 50% mais um dos Conselheiros, para mandato de 02 (dois) anos, com direito à reeleição por mais um período.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º - As eleições para a escolha da Diretoria serão feitas durante o mês de dezembro de cada ano, com posse marcada a partir de primeiro de janeiro do ano subsequente.

§ 3º - Os membros da Diretoria deixarão automaticamente o exercício de seus mandatos, no dia da posse dos seus substitutos.

§ 4º - No caso de vacância do cargo de Presidente, o mesmo será substituído, em ordem hierárquica, dos legalmente eleitos.

§ 5º - Nos casos de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, será convocada nova eleição, em caráter imediato, para conclusão do mandato.

§ 6º - Os membros da Diretoria e do Conselho não serão remunerados, sendo que seus serviços serão considerados relevantes pelo município.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMA- terá reuniões ordinárias trimestrais, sempre na última quarta-feira de cada mês, em horário prévio definido pela maioria de seus integrantes, com pauta a ser definida no início das reuniões, com quórum de, no mínimo, oito de seus membros incluindo a Diretoria, e, para a aprovação da matéria será exigido maioria simples dos votos favoráveis.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que houver manifestação de no mínimo um terço de seus membros, ou assunto de relevância, observando-se o disposto no Caput do Art. 4º.

§ 2º - As decisões aprovadas pelo conselho serão recomendadas ao executivo municipal, para serem adotadas na Política Ambiental do Município.

Art. 5º Cada entidade representativa terá um membro titular e um suplente no Conselho Municipal de Meio Ambiente de São José do Ouro.

§ 1º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas. No caso dos representantes da Entidade faltar duas reuniões ordinárias consecutivas, será advertida, e reincidida a falta, será desligada do conselho, constando-se a decisão em ata, o mesmo valendo para a quinta falta intercalada (advertência) com desligamento na sexta falta intercalada.

§ 2º - As Entidades desligadas do Conselho Municipal de Meio Ambiente poderão novamente ter assento, mediante discussão e aprovação em reunião ordinária.

Art. 6º O COMMA terá assessoria burocrática para serviços de Secretaria e Expedição, de servidores da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 7º O COMMA funcionará em local previamente estabelecido por sua Diretoria.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 8º - O COMMA tem por competência:

I - propor e formular políticas municipais do meio ambiente e acompanhar a sua execução;

II - colaborar nos estudos e elaboração do planejamento urbano, planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, e em projetos de Lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ocupação de área urbana;

III - estimular e acompanhar o inventário dos bens que constituirão o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do Município;

IV - propor a localização e o mapeamento das áreas críticas onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;

V - encaminhar ao Prefeito sugestões para a adequação de leis e demais atos municipais às normas vigentes sobre proteção ambiental e de uso e ocupação do solo;

VI - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

VII - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;

VIII - propor e acompanhar os programas de educação ambiental;

IX - promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados ao meio ambiente;

X - manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atuação na proteção do meio ambiente;

XI - identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções;

XII - convocar audiências públicas, nos termos da legislação;

XIII - propor e acompanhar a recuperação dos arroios e matas ciliares;

XIV - proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico e paisagístico do Município;

XV - emitir pareceres técnicos, quando solicitado pelo Executivo Municipal;

XVI - deliberar em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre penalidades impostas e licenças ambientais emitidas pelo Órgão Ambiental Municipal Ambiente;

XVII - oferecer sugestões sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município; e

XVIII - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 9º Ao Presidente do Conselho compete:

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

outros órgãos.

I – Marcar, convocar e presidir as reuniões do Conselho.
II - Dirigir a entidade a representá-la perante o Prefeito Municipal ou a

III - Propor planos de trabalho.
IV - Participar das votações e aprovar resoluções.
V - Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do Conselho.

VI - Transmitir ao Prefeito Municipal as proposições aprovadas pelo Conselho.

VII - Decidir, com o voto de qualidade, os casos de empate nas votações.

Parágrafo Único O Presidente do Conselho poderá delegar atribuições aos membros, sempre que necessário ao bom funcionamento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.

Art.10 Ao Vice-Presidente compete:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências.

II - Propor planos de trabalho.

III - Participar das votações.

IV - Assessorar a Presidência.

V - Apresentar pareceres sobre as matérias em votação.

Art. 11 Ao secretário do Conselho compete:

I - Redigir as atas das reuniões e submetê-las a aprovação dos conselheiros.

II – Redigir toda a correspondência, relatório anual e comunicados.

III - Manter serviços da secretaria e de arquivos atualizados.

IV - Prestar informações à Presidência ou aos demais membros do Conselho, sobre assuntos administrativos.

V – Receber informações de outros órgãos, de interesse do Conselho e transmiti-las à Presidência.

VI - Fornecer informações a outras entidades, mediante autorização do Presidente.

VII – Participar das votações.

SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 Aos membros do Conselho, quando se fizer necessário, será expedido um atestado, citando que o mesmo faz ou fez parte do Conselho e no caso, o cargo ocupado, sendo assinado pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente do Conselho.

Art. 13 Quando da posse dos membros da nova Diretoria do Conselho, será convidado o Prefeito municipal ou seu representante legal.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 14 Aos Conselheiros, titular e suplente, será fornecido ao final de seu mandato, certificado de Relevantes Serviços Prestados à Comunidade, assinado pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente do conselho.

Art. 15 Os casos omissos no presente Regulamento serão definidos em reunião ordinária do COMMA, respeitados os limites estabelecidos no presente documento.

Art. 16 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 20 DE JANEIRO DE 2022

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 20 DE JANEIRO DE 2022

Zeferino Marcante
Secretário da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente